

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2026

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Erico Stevan Gonçalves

E-mail (Institucional): gabinete.saude@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7225 **Celular:** (66) 9. 9226-8227

2. OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção de uma **POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA**, no município de Sinop/MT, de Acordo com os Termos e Especificações do Edital e seus Anexos.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	00070802	408461	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.	UNIDADE	01	R\$ 24.320.759,89	R\$ 24.320.759,89
VALOR TOTAL							R\$ 24.320.759,89

2.3. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SOLICITAÇÃO MÍNIMA	SOLICITAÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE	UNIDADE	01	01	01

SINOP/MT.				
-----------	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA:

3.1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de Policlínica Porte I, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal, através do Termo de Compromisso Nº 980611/2025/MS/CAIXA.

O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Sinop no estado de Mato Grosso, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.

O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Especializada.

A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado de Mato Grosso.

A justificativa para construção do objeto se baseia na necessidade de garantir acesso adequado e oportuno à rede de atenção especializada. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado às necessidades de serviços de atenção especializada, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por este atendimento em saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura no qual os estabelecimentos assistenciais de saúde atualmente em operação não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com as

necessidades da rede de atenção. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população.

Ademais a construção de Policlínica Porte I com capacidade para acomodar a(s) equipe(s) multidisciplinar(es) necessárias e infraestrutura para oferecer os atendimentos específicos, é uma estratégia eficaz para fortalecer a atenção especializada à saúde. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas as portarias específicas do Ministério da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.

Sendo assim, como impacto da construção espera-se a melhoria da cobertura assistencial e maior qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração à rede de atenção, espera-se maior equidade no acesso à rede, especialmente nas regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas com deficiência, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Policlínica Porte I. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado à programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de Sinop para os desafios futuros no atendimento especializado de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução escolhida para o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT. a solução escolhida é a Contratação de Empresa Especializada através da modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme da Lei 14.133/21Art. 6º, inciso XXXVIII,

alínea “a”:

“concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;”

4.2. Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFÍSSIONAIS ESPECÍFICOS (mão de obra especializada). Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

4.3. Outra forma possível, porém novamente inexecutável, é a contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade devida.

4.5. MATRIZ DE RISCO/ MAPA/GERENCIAMENTO DE RISCO

4.5.1. MATRIZ DE RISCO

5.1.1.1. A matriz de risco para este processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de

grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

4.5.2. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

4.5.2.1. Considerando o Art. 526 do Decreto Municipal 359/2023. Mapa de Riscos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.**

4.5.2.2. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes á Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

Classificação	Valor
Muito Baixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE					
Muito Alto		1	2	3	4	5	
Alto		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Médio							
Baixo							
Muito Baixo		IMPACTO	5	10	15	20	25
4	Alto		4	8	12	16	20
3	Médio		3	6	9	12	15
2	Baixo		2	4	6	8	10
1	Muito Baixo		1	2	3	4	5

Tabela 2: PLANEJAMENTO

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Estimativa incorreta de preços	<ul style="list-style-type: none"> - Problemas no escopo; - Desconhecimento do mercado; - Aplicação incorreta das técnicas de pesquisa; - Sobrecarga de trabalho. 	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar os atores para realização de pesquisas de preços; - Realizar um processo de Análise Crítica dos Preços Estimados; - Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Evitar demandar muitas atividades para 	Setor Requerente

						requerentes enquanto executam essa função.	
2	Estimativa incorreta de quantidade	<ul style="list-style-type: none"> - Problemas no escopo; - Ausência de estudo das necessidades; - Sobrecarga de trabalho 	2	5	10	<ul style="list-style-type: none"> - Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Realizar estudo sobre as necessidades; - Evitar demandar muitas atividades para requerentes enquanto executam essa função; - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente. 	Setor Requerente
3	Falta de recursos para contratação	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de Planejamento Institucional adequado; - Contingenciamento de recursos pelo Prefeitura de Sinop. 	5	5	25	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar um estudo de prioridades de necessidades; - Buscar recurso extra orçamentário para atender a demanda. 	Ordenador de Despesas
4	Termo de Referência inadequado	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação insuficiente dos atores; - Ineficiente consolidação das informações; - Sobrecarga de trabalho. 	1	5	5	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar os servidores envolvidos no planejamento das contratações; - Realizar o adequado tratamento das informações; - Evitar demandar muitas atividades para servidores da Equipe de Planejamento; - Evitar designar muitos objetos para um mesmo requerente. 	Equipe Planejamento
5	Contratação não atende às necessidades da Administração	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de Análise detalhada da necessidade de Contratação. 	1	5	5	<ul style="list-style-type: none"> - Nomear requerentes que possuam conhecimento do objeto; - Realizar estudo sobre as necessidades; - Capacitar os requerentes para realização de levantamento das necessidades. 	Setor Requerente

Tabela 3: SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Impugnação ao Edital	<ul style="list-style-type: none"> - Excesso de formalismo; - Restrições nos requisitos de habilitação. 	2	4	8	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade do setor requisitante; - Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos. 	Coordenação de Compras e Licitações

2	Deficiências do ato convocatório (critérios de julgamento, prazos, sanções, entre outros)	- Ausência de capacitação e atualização; - Falhas na fase de planejamento.	2	4	8	- Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos; - Estabelecer rotinas de revisão dos documentos.	Coordenação de Compras e Licitações
3	Licitação deserta	- Preços em desacordo com o mercado; - Ineficácia na divulgação da licitação;	3	5	15	- Realização da pesquisa de preços com base em cotação de preços; - Realização da divulgação da licitação para fornecedores.	Requerentes e Equipe de Planejamento
4	Falha na análise da documentação de habilitação	- Falta de capacitação; - Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecer rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital	- Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	1	5	5	- Utilização de Check list para análise documental; - Capacitação da Equipe da Licitação; - Estabelecimento rotinas de diligências.	Equipe da Licitação e Coordenação de Compras e Licitações

Tabela 4: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	- Inobservância dos documentos da contratação; - Sobrecarga de trabalho.	3	4	12	- Priorização de emissões de solicitações de empenho por requerentes; - Estabelecimento de rotinas de diligências; - Capacitação dos demais Servidores.	Requerentes e Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
2	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais	- Inobservância da legislação; - Sobrecarga de trabalho.	4	4	16	- Capacitação dos requerentes ou fiscais sobre sanções administrativas; - Evitar muitos objetos para um mesmo requerente ou fiscal.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	- Inobservância sobre as atribuições do requerente e fiscal do contrato; - Sobrecarga de trabalho.	3	5	15	- Capacitação dos requerentes e fiscais sobre suas atribuições; - Estabelecimento de modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Coordenação de Compras e Licitações e Contratos

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

5.1.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do edital e seus anexos.

5.1.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

5.1.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes

legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.1.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.1.3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.1.4.1. Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.1.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5.1.4.4. Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

5.1.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI. deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- VII. o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- VIII. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- IX. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.2. DA VISTORIA:

5.2.1. É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoria técnica para avaliação prévia do local de execução.

5.2.1.1. A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, , exceto feriados, devendo ser marcada na **Secretaria Municipal de Saúde** - no Endereço Avenida das Figueiras nº 1503, Centro – Sinop/MT - CEP 78550-292 – com a Eng. Civil: Helen Kariny Lima Theisen – CREA MT 51301, Fone: (66) 9260-2720, E-mail: eng.helent@outlook.com.

5.2.1.2. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 08h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

5.2.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

5.2.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

5.2.1.5. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

5.2.1.6. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 5.2.1.4. não será executada a vistoria.

5.2.1.7. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pelo representante da prefeitura municipal de Sinop previamente nomeado

5.2.1.8. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

5.2.1.9. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5.3. DA HABILITAÇÃO:

5.3.1. De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3.2. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.2.1. As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

5.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

5.3.6. CAPACIDADE TÉCNICA:

5.3.6.1. Capacidade Técnico-operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso,

somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

b) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”)

Relativo ao Objeto/Item licitado			
Descritivo/Material/Serviço	Und.	Qtd. no Projeto	Qtd exigida a ser comprovada
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 35 MPA,	M3	341,75	170,88
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS	M3	564,60	282,30
LAJE PRÉ FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGOTA TRELIÇADA	M2	2.219,63	1109,82
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M2	3.719,17	1859,59
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.796,83	1898,42
TELHAMENTO COM TELHA METALICA	M2	2.253,46	1126,73
MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA APLICADA COM TALISCAS	M2	7.415,63	3707,82
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO ESPESSURA 8 CM OU SUPERIOR	M2	3.744,51	1872,26
PISO DE ALTA RESIDENTICA E=10MM	M2	2.653,86	1326,93
FORRO DRYWALL	M2	2.842,71	1421,36
BRISE METALICO HUNTER DOUGLAS OU SIMILAR	UND	337,55	168,78

Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Und.	Qtd. no Projeto	Qtd exigida a ser comprovada
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE	M3	341,75	170,88

COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 35 MPA,			
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=35 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS	M3	564,60	282,30
LAJE PRÉ FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGOTA TRELICHADA	M2	2.219,63	1109,82
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M2	3.719,17	1859,59
PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA	M2	3.796,83	1898,42
TELHAMENTO COM TELHA METALICA	M2	2.253,46	1126,73
MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA APLICADA COM TALISCAS	M2	7.415,63	3707,82
EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO ESPESSURA 8 CM OU SUPERIOR	M2	3.744,51	1872,26
PISO DE ALTA RESIDENTICA E=10MM	M2	2.653,86	1326,93
FORRO DRYWALL	M2	2.842,71	1421,36
BRISE METALICO HUNTER DOUGLAS OU SIMILAR	UND	337,55	168,78
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
RESFRIADORA DE LÍQUIDOS (CHILLER),	UN	2	1
SISTEMA DE GASES MEDICINAIS HOSPITALAR	M²	3.213,00	1.606,50
INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50
INSTALAÇÕES DE LOGICA PARA CONSTRUÇÃO HOSPITALAR	M2	3.213,00	1606,50

- I) Será permitido o somatório de atestados, para atendimento dos itens de “maior relevância global” e/ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado” para atendimento ao quantitativo mínimo.
- II) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- III) Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 5.2 do Termo de Referência.

5.3.6.2. Capacidade Técnico-profissional

- a) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto do Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.
- c) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) (ou documento equivalente no conselho respectivo), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados.
- f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados

5.3.6.3. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- a.2) Declaração de Reserva de Cargos;
- a.3) Declaração de Não-Emprego de menores;
- a.4) Declaração de Acessibilidade;
- a.5) Declaração de conhecimento do Edital;
- a.6) Declaração de proposta econômica;
- a.7) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- a.8) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

5.3.7. Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

5.3.7.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 5.3.7. é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.3.7.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

5.3.7.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas do edital.

5.3.7.4. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

5.3.7.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser

encaminhados à Prefeitura Municipal de Sinop , situada na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550-206, Sinop/MT, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

5.3.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 5.3.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

5.3.8.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 5.3.8. e, fim do o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

5.3.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 5.3.7.5, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “diligência” do sistema.

5.3.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

5.3.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.3.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

5.3.9.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas do edital.

5.3.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

5.3.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.3.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

5.3.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

5.3.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

5.3.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

5.3.13. Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

5.3.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

5.3.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

5.3.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

5.3.14. As instalações elétricas devem seguir as normas vigentes, tais como NBR 5410, NBR 14136, NBR5419, NBR14039, NR10, NR 12, NR 35, demais normas pertinentes e seguir a boa técnica na execução dos serviços.

5.3.15. A empresa contratada deverá apresentar dentre as comprovações a expertise em execução e/ou manutenção de redes de média tensão, bem como, nos componentes que ao sistema fizerem parte.

5.4. SUSTENTABILIDADE:

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

5.4.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.4.1.2. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

5.4.1.3. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

5.4.1.4. Após a conclusão das obras a empresa responsável pela execução deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO consolidado de conformidade executivas da obra, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, na modalidade de execução.

5.4.1.5. O RELATÓRIO TÉCNICO descrito no ITEM 5.4.1.4., deverá atestar que a execução foi realizada de acordo com o projeto executivo, bem como que houve o cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, para que o município o utilize para elaborar a solicitação da Licença de Operação (LO), junto ao órgão ambiental.

5.4.1.6. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

5.4.1.7. A empresa deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da

IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.4.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.4.1.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.4.1.10. Informar ainda que Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação já está considerando medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambiental adequada.

5.4.1.11. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

5.4.1.12. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

5.4.1.13. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.4.1.14. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

5.4.1.15. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5.4.1.16. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

5.4.1.17. A empresa terá acesso aos projetos, cronograma, planilha de medição, para efetuar a fiscalização técnica no decorrer da execução do objeto desta contratação, para fazer comparações in loco, e emitir laudos quando a execução dos serviços efetuados.

5.5. NATUREZA DO OBJETO:

5.5.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea “b” da Lei 14.133/21:

“serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

5.6. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. O presente contrato terá vigência por **660 (seiscentos e sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no Art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.7. COTA EXCLUSIVA /PARCELAMENTO PARA ME E EPP:

5.7.1. Conforme Decreto Municipal 359/2023 Art. 254 parágrafo §2º e Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”: da Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

“§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.”

*“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço.” (grifo nosso)

5.7.2. Portanto, a escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pois, apesar de o objeto ser classificado como obra comum, o mesmo não apresenta padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.7.3. Nos termos do Art. 33 da Lei nº 14.133/21, a contratação em tela deverá ter como critério de julgamento o tipo “menor preço” pois, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações e considerando todo o ciclo de vida do contrato, a escolha do critério se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço dentro das especificações constantes do edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.7.4. Nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/21 a obra deverá ser contratada no regime de empreitada por preço global.

5.8. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:

() Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido:

(X) Não houve contratação anterior

Justificar pedido: Não houve contratação anterior para o objeto desta demanda. **Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma POLICLÍNICA PORTE I LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA localizado no município de Sinop/MT.** A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual 2026).

Não houve contratação anterior para o objeto desta demanda. O município de Sinop não dispõe de maternidade pública própria; os partos e internações obstétricas são atualmente realizados por prestador privado contratado (Hospital Santo Antônio). A proposta visa à implantação inédita da Policlínica Municipal de Sinop, com estrutura física, tecnológica e funcional compatível com as demandas de média complexidade da Rede SUS local e regional. A unidade será dimensionada para ofertar consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, observando critérios técnicos de resolutividade, eficiência assistencial e integração com os demais pontos de atenção à saúde.

A iniciativa encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde, ao Plano de Regionalização da Saúde do Estado de Mato Grosso e ao Plano de Contratações Anual (PCA), configurando-se como medida estratégica para ampliação e qualificação da atenção secundária.

A implantação da policlínica contribuirá para a universalização do acesso, redução de demandas reprimidas, fortalecimento da regulação e consolidação da gestão pública da assistência especializada, promovendo maior autonomia administrativa e melhor organização da Rede de Atenção à Saúde.

5.9. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

- Não
 Sim

Legislação aplicável: Portaria GM/MS Nº 6.185, DE 20 DE dezembro DE 2024.

5.10. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:

- Aquisição consolidada para toda estrutura
 Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.11. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:

- Sim
 Não

Justificar: Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu parágrafo 2º.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Observar as diretrizes quanto a execução da obra de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- II. Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- III. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- IV. A contratada deverá acessar e utilizar o sistema Transferegov para acompanhamento da execução da obra, realizando a inserção periódica das medições e o registro das finalizações das etapas executivas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido. Deverá, ainda, assegurar que todas as informações lançadas estejam corretas e atualizadas,

ficando sujeitas à análise e validação do fiscal do contrato, que poderá aprovar ou rejeitar os registros apresentados.

V. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

VI. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão;

VII. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

VIII. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

IX. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

X. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados do PAC (indicado pelo fiscal conforme as normas do município obedecendo ao projeto), que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

XI. Entrega da obra totalmente limpa tanto interna quanto externa. No que se refere ao **interior da obra**, a limpeza envolve a remoção de detritos provenientes de materiais de construção, como restos de argamassa, tintas, entre outros. Os pisos, paredes, janelas, portas e superfícies em geral devem ser cuidadosamente higienizados, removendo poeira, manchas e qualquer resíduo que possa comprometer a estética e a funcionalidade do espaço. É de extrema importância que as instalações elétricas, hidráulicas e os acabamentos estejam sem danos e que todos os componentes estejam devidamente fixados e limpos, de modo a proporcionar um ambiente seguro e agradável. Quanto ao **exterior da obra**, o processo de limpeza abrange não apenas a remoção de resíduos de construção, mas também a conservação das áreas externas do imóvel. A fachada deve ser inspecionada para garantir que não haja resíduos de materiais usados na obra, como cimento ou tintas. Além disso, o jardim e as áreas adjacentes ao edifício devem ser cuidados, com a remoção de qualquer tipo de detrito que tenha se

acumulado durante o período da obra. O passeio, calçadas e espaços de circulação precisam lavados e desobstruídos, promovendo a segurança e o bom aspecto visual da obra.

XII. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA e no interesse da segurança dos usuários da via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Agência Nacional de Trânsito, da ABNT e do Ministério do Trabalho;

XIII. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- c) Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- d) Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

6.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as facilidades para a execução do objeto do presente Termo de Referência;

- II. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- III. Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso.
- IV. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto deste Termo;
- V. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após protocolo de entrega e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- VI. Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer sanção;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objetos;
- VIII. Durante a vigência do ajuste/contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão ou esclarecimentos acerca dos documentos entregues. Neste caso, a CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos de maneira remota ou, quando solicitado, presencialmente.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até **15 (quinze)** dias consecutivos após o recebimento da notificação ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

6.2.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até **75 (setenta e cinco)** dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.3.1. **Local da execução: POLICLÍNICA PORTE I** - Rua Santana nº 471, Jardim Paulista. Sinop-MT. Área do Terreno (m²): 10.862,50 m² (dez mil oitocentos e

sessenta e dois virgula cinquenta metros quadrados). Horário de execução das 08h às 18h (horário de Brasília-DF) de segunda a sábado.

6.3.2. O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** e terá como termo inicial até **10 (dez) dias** após a data de recebimento da Ordem serviço

6.3.3. A entrega do objeto será feita de forma integral, após a conclusão de todas as etapas previstas no projeto, incluindo instalações, acabamentos, limpeza final e obtenção das certificações e autorizações cabíveis, como o habite-se, quando aplicável. Durante a execução, haverá medições mensais, vinculadas à execução de etapas previstas no cronograma, como condição para pagamento.

6.3.4 Os critérios de aceitação do objeto serão baseados no atendimento integral às especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo, normas técnicas da ABNT e demais documentos técnicos. A verificação será feita por meio de fiscalização in loco, análise documental e testes técnicos (quando aplicável). O não cumprimento das exigências técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos implicará na recusa do objeto ou da etapa executada, cabendo à contratada a sua correção, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

6.4.1. Conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro (art. 618) e nas normas técnicas da ABNT NBR 5674/2012 e ABNT NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), a contratada deverá garantir a obra contra defeitos de execução por um prazo mínimo de **05(cinco) anos** após o recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos maiores definidos em norma específica ou no edital.

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

6.5.1.Reajuste/Repactuação:

a) Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2023;

b) Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2023).

c) O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2023;

6.5.2. Garantia da Proposta:

6.5.2.1. Será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Garantia Contratual:

6.5.3.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no Decreto nº 130/2025.

6.5.3.2. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

6.5.3.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

II – Acompanhar a execução do contrato principal;

III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

6.5.3.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

6.5.3.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

6.5.3.6. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

6.5.3.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

6.5.3.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.5.3.9. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.5.3.10. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.5.3.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

6.5.3.12. A garantia assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;

II. Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

6.5.3.13. A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no no item **6.5.3.12.**, observada a legislação que rege a matéria.

6.5.3.14. A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);
- IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.5.3.15. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

6.5.3.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5.3.17. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

6.5.3.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5.3.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

- I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

6.5.3.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.5.3.21. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.5.3.22. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5.3.23. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.5.3.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.5.3.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.5.3.26. A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.5.3.27. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

6.5.4. – GARANTIA DOS SERVIÇOS:

I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de **05(cinco) anos**, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

6.5.5.Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:

6.5.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considerasse comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.5.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2023, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.5.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.6.1. A contratada será responsável por garantir, durante o prazo legal de garantia da obra e de seus componentes, a execução de eventuais serviços corretivos, decorrentes de falhas de projeto, vícios construtivos ou defeitos nos materiais aplicados, conforme previsto no art. 618 do Código Civil e nas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 5674/2012 (Manutenção de edificações) e a NBR 15575 (Desempenho de edificações).

6.6.2. Além disso, todos os equipamentos, instalações e sistemas embutidos na edificação (elétricos, hidrossanitários, climatização, combate a incêndio, entre outros) deverão ser entregues com seus respectivos manuais técnicos e planos de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante, visando à conservação e prolongamento da vida útil da edificação e de seus componentes.

6.6.3. A assistência técnica, quando exigida em decorrência de falhas ou mau funcionamento de componentes sob responsabilidade da contratada, deverá ser prestada sem ônus para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e nos termos das garantias legais e contratuais. Após o recebimento definitivo da obra, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva passará à Administração Pública, devendo ser observadas as rotinas de conservação indicadas nos manuais e projetos executivos.

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. O cronograma de execução da obra é de **480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos** a contar a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro disposto nos anexos;

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

6.8.1. O acompanhamento dos serviços será feito por profissionais da área demandante, notadamente engenheiros e/ou arquitetos devidamente habilitados junto ao CREA ou CAU.

6.8.2. Esses profissionais atuarão em conjunto com a equipe de fiscalização designada pela Secretaria de Saúde, sendo responsáveis por avaliar a conformidade da execução com os projetos aprovados, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e normas aplicáveis. Tal acompanhamento visa garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade da obra e a mitigação de riscos técnicos ou administrativos.

6.8.3. Além disso, compete à equipe técnica acompanhar medições, verificar a execução das etapas conforme planejado, registrar ocorrências em diário de obra e emitir pareceres técnicos que subsidiarão a tomada de decisões administrativas ao longo da execução contratual.

6.8.4. O envolvimento de profissionais da área é essencial para assegurar o cumprimento dos objetivos da contratação, promover o controle efetivo da execução física e financeira da obra e garantir a entrega de um equipamento público em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

6.9.1. Não se aplica.

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação tais como: serviços de instalação das esquadrias pele de vidro, serviços de automação e cabeamento estruturado, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2023.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.11.1. O presente contrato terá vigência por **660 (seiscentos e sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no Art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6.11.2. Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V=	é o valor da etapa a ser reajustada.
I=	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
Lo=	Índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação.

6.11.13. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro *rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

6.11.14. Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- b) se os índices diminuírem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

6.11.15. A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

6.11.16. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.12.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.13.1. Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.14.1. O canteiro de obras, com demarcação do local e seu respectivo isolamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.14.2. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria de Municipal de Saúde.

6.14.3. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

6.14.4. Os custos de mobilização e desmobilização compõem as planilhas anexas ao projeto. A limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA respeitando as normas e legislações pertinentes específicas ao objeto contratado;

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.15.1. A empresa contratada será responsável pela adequada limpeza dos locais de instalação e execução da obra, bem como pela remoção, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos de construção e demolição (RCD) gerados ao longo dos serviços, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 001/SDS/2025, homologada pelo Decreto Municipal nº 175/2025, de 28 de maio de 2025.

6.15.2. Deverá ser apresentada, sempre que solicitado, comprovação da destinação dos resíduos a áreas legalmente licenciadas, com registros de emissão de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme exigido pela legislação ambiental municipal. A não observância dessas exigências poderá acarretar penalidades contratuais e administrativas, previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.15.3. Tais exigências visam minimizar os impactos ambientais, garantir o ordenamento urbano e promover a sustentabilidade na execução da obra pública, estando plenamente alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e às normas municipais em vigor.

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.16.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um Serviço de Atendimento ao Contratante (SAC) com canal direto de comunicação, por meio de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail e, preferencialmente, aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp Business), com número e contato devidamente informados no início da execução contratual.

6.16.2. Esse serviço deverá estar ativo em horário comercial das 08h às 18h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, exceto feriado, com atendimento prestado por representante da empresa com competência para fornecer informações, responder solicitações e registrar eventuais ocorrências relativas à execução do contrato, fornecimento de materiais, cumprimento de prazos, entre outros.

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

6.17.1. Não se aplica.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato decorrente da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 11.246, de 2022 e do Decreto 359/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato decorrente da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato decorrente da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. Os **fiscais técnicos do contrato** acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações).

7.3.2. Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II e suas atualizações).

7.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e suas atualizações).

7.3.4. Os fiscais técnicos do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e suas atualizações).

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e suas atualizações).

7.3.6. Os fiscais técnicos do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

7.3.7. O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II e suas atualizações).

7.3.8. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e suas atualizações).

7.3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e suas atualizações).

7.3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e suas atualizações).

7.3.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e suas atualizações).

7.3.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e suas atualizações).

7.3.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e suas atualizações).

7.3.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

7.3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI e suas atualizações).

7.3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato decorrente da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 31 e seus incisos, do Decreto Municipal nº 359/2023.

7.11 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

7.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.14 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.15. Fiscais Técnicos do Contrato	
Fiscal:	
Servidor:	Helen Kariny Lima Theisen
Cargo:	Auxiliar Administrativo
CREA:	MT 51301
Matrícula:	11940
Suplente:	
Servidor:	Charles Fagner Riffel
Cargo:	Gestor de Programa
CREA:	042829
Matrícula:	15494
7.16. Gestor do Contrato:	
Servidor:	Emanuelle Teixeira da Costa
Cargo:	Diretor Técnico
Matrícula:	15828
7.17. Fiscal Administrativo:	
Servidor:	Helen Kariny Lima Theisen
Cargo:	Auxiliar Administrativo
CREA:	MT 51301
Matrícula:	11940

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DAS MEDIÇÕES E ETAPAS DE PAGAMENTO

8.1.1. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a evolução física da obra, mediante medições devidamente aferidas e atestadas pela fiscalização, observados os seguintes percentuais:

- a) **1ª Medição – 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual, quando comprovada a execução física de **25% da obra**;
- b) **2ª Medição – 50% (cinquenta por cento)** do valor contratual, quando comprovada a execução física de **50% da obra**;
- c) **3ª Medição – 75% (setenta e cinco por cento)** do valor contratual, quando comprovada a execução física de **75% da obra**;
- d) **4ª Medição – 100% (cem por cento)** do valor contratual remanescente, após

a **conclusão integral da obra**, incluindo a entrega, conferência, fiscalização e aprovação final dos projetos e serviços executados.

8.1.2. O pagamento da última medição ficará condicionado à comprovação da plena execução do objeto contratual, não incorrendo a Contratante em riscos decorrentes de atrasos, postergações ou necessidade de aditivos contratuais por responsabilidade da Contratada.

8.2. PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até **30 (trinta) dias** conforme previstos no Decreto nº 129/2024 no Art. 7º e seguintes, e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, valor dos impostos retidos e dados bancários para depósito, deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, conforme Decreto nº 230/2023 de 06 de setembro de 2023, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta;

8.2.3. As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento quando acompanhadas do relatório de recebimento ou medição, devidamente assinado pelo fiscal designado.

8.2.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da empresa contratada, apresentado no procedimento licitatório.

8.2.5. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.6. Na eventualidade de aplicação de multas contratuais, estas poderão ser

descontadas do pagamento devido, vinculadas ao evento que deu origem à penalidade.

8.2.7. Para a primeira medição da obra, caso ainda não tenham sido apresentados, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, referente à execução do projeto;
- b) Alvará de Construção, quando aplicável;
- c) Matrícula/Cadastro específico da obra no INSS (CEI ou CNO), quando aplicável.

8.2.8. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão e prazo de validade;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período correspondente à execução dos serviços;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a contratante.

8.2.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

8.2.12. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da respectiva ordem bancária.

8.2.13. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias

previstas na legislação vigente, observando-se a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo a contratada destacar nos documentos fiscais o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos incidentes.

8.2.14. O trâmite da nota fiscal para pagamento seguirá as normativas municipais e a ordem cronológica de recebimento, conforme o Decreto Municipal nº 249/2022 de Sinop.

8.2.15. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas aos empregados vinculados à execução da obra, inclusive por meio de informações constantes no e-Social e na DCTFWEB, quando aplicável.

8.2.16. Poderão ser solicitados pela fiscalização documentos que comprovem a regularidade da empresa e o cumprimento das obrigações legais, tais como:

- a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) comprovação do recolhimento de encargos sociais e previdenciários relativos aos empregados vinculados ao contrato.

8.2.17. A fiscalização poderá ainda solicitar documentos relacionados à segurança e saúde do trabalho, tais como PCMSO, controle de EPIs e registros no e-Social, sempre que necessário para verificação do cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata-se de: **bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;**

9.2. A modalidade de licitação será realizada preferencialmente sob a forma **CONCORRÊNCIA**, conforme Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21;

9.3. Os critérios de seleção desta contratação será por: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.4.1. Conforme Decreto Municipal 359/2023 Art. 254 parágrafo §2º e Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”: da Lei nº 14.133/2021.

“§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.”

*“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) **menor preço.**” (grifo nosso)*

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante respeitar todas as fases e exigências legais para o certame:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico -Financeira;
- d) Capacidade Técnica.

10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O custo global necessário à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ R\$ 24.320.759,89 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

10.1.2. O valor estimado da contratação será dividido em **itens financiáveis e não financiáveis**, conforme detalhamento das planilhas orçamentárias anexas e pesquisa de preços realizada conforme o **item 5.1.1** deste ETP.

10.1.3. Para a construção da Policlínica Porte I no município de Sinop, os valores estimados são:

- **Itens Financiáveis:** R\$ 19.341.307,89 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos).
- **Itens Não Financiáveis:** R\$ 4.979.452,00 (quatro milhões, noventa e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

10.2. O valor base para contratação da empresa especialização para execução do objeto desta Licitação, constam em um orçamento sintético, com a descrição geral

dos serviços com quantitativos e preços, bem como, as composições necessárias para melhor desenvolvimento do objeto.

10.3. Com os estudos realizados se obteve o valor de referência com base em:

10.3.1. Orçamentos especificados no MAPA DE COTAÇÕES;

10.3.2. Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em atendimento aos dispositivos do artigo 127 da lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. E acréscimos do BDI (bonificação e despesas indiretas), que contempla lucros, impostos, riscos, administração central, garantias e seguros, baseando-se no relatório do TCU nº 025.990/2008-2, que trata sobre o estudo de valores de referência para o BDI conforme os Acórdãos nº325/2007 e nº 1.425/2007, bem como, nos estudos publicados na revista do TCU v. 32, n. 88 de 2000.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

FONTE AÇÃO	RED.	FONTE RECURSO	RECURSO	C/C
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAPS	632	1043.4.4.90.51.00.00.1.500.1002.000	PRÓPRIO	111.984-2
	633	1043.4.4.90.51.00.00.1.631.0000.000	CUSTEIO	23.646-2

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. VISITA TÉCNICA

12.1. É RECOMENDÁVEL a realização de visita técnica ao local da construção para tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários a execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas NÃO poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído;

12.2. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar DECLARAÇÃO FORMAL – ANEXO C, junto aos documentos de habilitação, deste Termo de Referência, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento dos trabalhos objetos da licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sinop;

12.3. A empresa que optar por fazer a visita técnica, deverá agendar junto a **Secretaria Municipal de Saúde** - no Endereço Avenida das Figueiras nº 1503, Centro - Sinop/MT - CEP 78550-292 – com a Eng. Civil: Helen Kariny Lima Thei-sen – CREA MT 51301, Fone: (66) 9260-2720, E-mail: eng.helent@outlook.com , sendo que a data máxima para realização da vistoria será ATÉ 01 (um) DIA ÚTIL ANTERIOR A LICITAÇÃO;

12.4. Após a visita técnica a equipe da Secretaria Municipal de Saúde emitirá ATESTADO DE VISITA – ANEXO B, que deverá ser apresentado junto a documentação de habilitação;

12.5. Os documentos técnicos do objeto serão previamente disponibilizados, na Secretaria Municipal Saúde;

12.6. A empresa devesse comparecer junto à Secretaria Municipal de Saúde. Avenida das Figueiras, 1503, esquina com a Rua das Azaléias, Centro, Sinop/MT, CEP: 78550-292. Fone: (66) 3520-7225 para a retirada dos documentos técnicos do objeto;

12.7. Equipe de Planejamento de Contratação para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8. Declaro que o Planejamento da Contratação considerou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sinop/MT, 18 de março de 2026.

WANDERSON S. GUZEN
Equipe Planejamento
Portaria Nº 1578/2025

THAYS K. BARRETO CASTRO
Equipe Planejamento
Portaria Nº 1578/2025

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 18 de março de 2026.

ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário de Saúde
Portaria Nº 0817/2025